



Câmara Municipal de Grupiara.

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Aqui pratica-se a justiça e a seriedade no trato com a causa pública”

camaragrupiara@yahoo.com.br

R. Rivalino José da Rocha, n.º 4, Centro.

03438441292 – 03438441361

Proposição nº. 013/2022

“INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GRUPIARA-MG, EM ATENDIMENTO À META 17 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DA META 14 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos cargos em comissão de Diretor e vice-diretor das escolas municipais de Grupiara/MG, em atendimento à Meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Grupiara-MG.

Art. 2º. A escolha de diretores e vice-diretores, conforme determina a Meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Grupiara-MG, obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo se efetivar por meio de processo de seleção ou de escolha que contemple a efetiva participação da comunidade escolar.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores e vice-diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º. Os mandatos dos diretores e vice-diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 04 (quatro) anos.

Art. 5.º - Todo o processo de escolha será disciplinado por Decreto de regulamentação a ser editado pelo poder executivo.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Grupiara-MG, em 13 de Setembro de 2022.

NEITON JOSÉ VIEIRA
Presidente